
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO:**

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Altamira.

2. SETOR DEMANDANTE (Órgão gerenciador da ata e participantes).

2.1. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade/Setor/Departamento: Gabinete da SEMAF

Responsável pela demanda: Justino da Silva Bequiman

Órgão Gerenciador

2.1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania.

Unidade/Setor/Departamento: Gabinete da SEGMUC.

Responsável pela demanda: Marcos José Andrade da Silva

Órgão subordinado

2.1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal De Agricultura

Unidade/Setor/Departamento: Gabinete da SEMAGRI

Responsável pela demanda: Marconio Paiva da Silva

Órgão subordinado

2.1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Esporte E Lazer

Unidade/Setor/Departamento: Gabinete da SEMEL

Responsável pela demanda: Victor Conde

Órgão subordinado

2.1.4. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Cultura

Unidade/Setor/Departamento: Gabinete da SECULT.

Responsável pela demanda: Marcelo Souza Dias

Órgão Subordinado

2.1.5. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Unidade/Setor/Departamento: Gabinete da SEMOVI.

Responsável pela demanda: Izan Lira Passos

Órgão Subordinado

2.1.6. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal De Regulação Urbana

Unidade/Setor/Departamento: Gabinete da SERURB.

Responsável pela demanda: Gustavo dos Santos Mafra

Órgão Subordinado

2.1.7. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal De Turismo

Unidade/Setor/Departamento: Gabinete da SEMTUR

Responsável pela demanda: Eliana Couto

Órgão Subordinado

2.1.8. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade/Setor/Departamento: Gabinete da SEPLAN

Responsável pela demanda: Waldecir Aranha Maia Junior

Órgão Subordinado

2.2. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal De Saúde

Unidade/Setor/Departamento: Gabinete da SESMA

Responsável pela demanda: Waldecir Aranha Maia

Órgão Demandante

2.3. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal Da Gestão Do Meio Ambiente

Unidade/Setor/Departamento: Gabinete da SEMMA.

Responsável pela demanda: Antônio Ubirajara Boga Umbuzeiro Junior

Órgão Demandante

2.4. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal De Educação

Unidade/Setor/Departamento: Gabinete da SEMED.

Responsável pela demanda: Maria das Neves Morais de Azevedo

Órgão Demandante

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

3.1 Secretaria Municipal de Administração e Finanças: A Prefeitura Municipal de Altamira dispõe de uma ampla frota de 149 veículos e máquinas pesadas, que estão distribuídas entre as diversas secretarias, como a SEMOVI, SEPLAN, SERURB, SEMAF, SEMEL, SEMTUR, SEMAGRI e SECULT. A frota de veículos é composta por carros de pequeno porte (VW Gol, FIAT Strada, FIAT Pálio etc.), caminhonetes, vans, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e veículos pesados (Caminhão basculante, caminhão coletor, caminhão pipa etc.). Enquanto a frota de máquinas pesadas é constituída por pás-carregadeiras, minicarregadeira, motoniveladoras, escavadeiras, retroescavadeiras, rolos compactadores, tratores de esteira, tratores agrícolas e trator cortador de grama. Para o perfeito funcionamento desses veículos e maquinários é necessário que haja o planejamento e execução da manutenção dos diversos sistemas constituintes, como o de frenagem, o de suspensão, o de resfriamento do motor, entre outros. Durante a manutenção corretiva e/ou preventiva é exigido o uso de peças e componentes mecânicos devido ao desgaste ou quebra ocorrida durante a execução dos serviços realizados com o auxílio dos veículos. Além disso, as máquinas pesadas dispõem de implementos de uso contínuo, os quais sofrem o fenômeno do desgaste abrasivo durante a execução do serviço. Outro fator importante, é que em algumas falhas mecânicas, a manutenção corretiva do veículo necessita de serviços especiais, os quais só podem ser realizados por empresas especializadas, como por exemplo, o procedimento de retífica de motores.

A quantidade necessária para aquisição de peças de reposição e para prestação de serviços de manutenção foram quantificadas em custo e horas, respectivamente. O cálculo empregado foi realizado utilizando a base de dados do SINAPI. O valor de cada categoria foi obtido através do somatório de 20% sobre o valor de aquisição de um novo veículo ou máquina da mesma categoria. Enquanto a quantidade de horas para realização de serviço de manutenção foi calculada em função da categoria e da quantidade de veículos ou máquinas existentes em cada uma dela.

As peças de reposição e os serviços de manutenção serão utilizados de acordo com o plano de manutenção, o qual será elaborado para cada veículo conforme as instruções contidas no manual de uso do fabricante, ou quando houver a quebra de um ou mais componentes que necessite a imediata substituição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Desse modo, a realização da manutenção dos veículos e das máquinas pesadas por meio dos itens a serem requisitados proporcionarão inúmeros benefícios, tanto para a preservação dos bens públicos quanto para a população, uma vez que permitirá a continuidade dos serviços prestados, como a coleta de lixo e entulho, a pavimentação de vias, a manutenção da iluminação pública etc. Além disso, a execução correta da manutenção garante que os veículos estejam de acordo com as normas de trânsito, assegurando a segurança do operador.

2.2. Secretaria Municipal de Educação: A referida solicitação visa garantir o atendimento referente as solicitações realizadas pelas Unidades escolares, pela Diretoria de Ensino no âmbito do deslocamentos de professores, técnicos educacionais entre outros, acompanhamento da Divisão de Alimentação Escolar na distribuição da Alimentação Escolar em todas as escolas da rede Municipal de Educação, ressaltando as atividades corriqueiras e administrativas na própria Secretaria Municipal de Educação para que possamos garantir o planejamento da locomoção de alunos que venham precisar no decorrer do calendário escolar até as unidade escolar mais próxima para poder estudar.

Tais cuidados são norteados pelo Princípios da Eficiência e a garantia dos Direitos a universalização da Educação e Possibilitando o acesso e a manutenção da educação básica como compromisso constitucional.

A Secretaria Municipal de Educação, dispõe atualmente de uma frota própria com 25 veículos para atender as necessidades e as demandas técnicas e administrativas, no que se refere a acompanhamentos: pedagógicos, nutricional, administrativo, da Distribuição de Alimentação Escolar para as 176 (cento e setenta e seis) escolas Municipais, sendo que 52 (cinquenta e duas) na estão na Zona Urbana e 124 (cento e vinte e quatro) estão localizadas na Zona Rural.

2.3. Secretaria Municipal de Saúde: Justifica a devida solicitação de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, nos veículos que compõem a frota da Secretária Municipal de Saúde pela necessidade manter a em perfeita qualidade/segurança os veículos, garantido assim a manutenção de motor, freio e outros componentes dos veículos pertencentes a frota desta secretaria. Tendo em vista que todos os veículos desempenham papel fundamental para a prestação de serviços de toda a secretarias,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

ou seja, a solicitação se faz necessária para que possamos manter a qualidade de operação dos veículos que são utilizados na realização das atividades das Unidades vinculadas a esta Secretaria, uma vez que, são atividades que envolvem os usuários e servidores da Rede SUS. Suprindo assim as necessidades constantes dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, bem como as Unidades Básica de Saúde e atendimentos de Média e alta complexidade que necessitam, e principalmente para as ambulâncias, que funciona 24 horas por dia, durante todo o ano.

Em virtude do constante uso dos veículos no transporte de pacientes e equipes de saúde, ora visto que a saúde não cessa em momento algum, e essa aquisição se faz de extrema importância para o bem público. Essa contratação visa a atender aos veículos automotores que compõem a frota desta secretaria, contribuindo para que os veículos utilizados pelos setores fiquem em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofra, descontinuidade.

Considerando que a Manutenção Preventiva e Corretiva se reverte em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança dos funcionários e população que se utilizam de todos os transportes automotivos da Frota Municipal.

Ou seja, a necessidade da contratação tem em vista a precisão de darmos continuidade nos trabalhos desenvolvidos que se faz necessária para garantir o pronto atendimento das necessidades decorrentes das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde - FMS. E ainda que, a falta destes serviços acarretaria prejuízo ao atendimento de saúde, trazendo assim prejuízos incalculáveis principalmente para a população, que são os principais usuários dos nossos serviços, portanto, os veículos utilizados para atender o interesse Público, precisam que seja realizado de forma regular suas manutenções. Sabe-se que sem manutenção a segurança dos servidores fica vulnerável. Além disso a manutenção regular prolonga a vida útil dos veículos e máquinas utilizadas. Portanto a manutenção se faz necessários para o bom andamento nos atendimentos de saúde do município, assim, não havendo danos tanto ao poder público como as pessoas usuárias dos atendimentos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Assim, considerando todos os aspectos, verifica-se há a necessidade da aquisição desses itens indispensáveis para organização, conforto, qualidade e segurança dos servidores e ao atendimento aos pacientes das unidades de saúde do Município.

3.4 Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente: Considerando as atividades realizadas por esta SEMMA através dos seus setores administrativos e operacionais. Considerando a variedade de competências executadas diariamente, onde se requer uma demanda material sólida e de alta disponibilidade. Considerando a extensão territorial da zona rural e urbana, bem como suas condições de acesso, por vezes, difíceis, que comprometem a resistência dos veículos. Considerando a frota atual da SEMMA que conta com 10 (dez) veículos próprios, entre leves pesados, sendo duas 02 (duas) motocicletas, 04 (quatro) caminhonetes, 02 (dois) carros, 01 (um) caminhão basculante e 01 (um) trator, que atestam a diversidade dos trabalhos da secretaria de meio ambiente. Considerando que a maior parte dos veículos utilizados pela SEMMA, já estão alcançando ou alcançaram os 10 anos de uso em serviço, o que demanda manutenções e trocas de peças mais frequentes, levando em conta que a SEMMA realiza locação de veículos, visando diminuir a utilização dos veículos operacionais, por exemplo. Ressaltamos que a SEMMA está em processo de aprovação de projeto junto ao Ministério Público Estadual, para utilização de recursos para aquisição de mais 02 (dois) veículos para a secretaria. Por fim, a atestada por meio de relatório de consumo, considerando o aumento da demanda com serviços de manutenção no primeiro semestre, se estima um aumento no valor da necessidade material para o exercício seguinte, assim sendo indispensável a contratação dos itens conforme quantitativo abaixo.

3.5 Justificativa para agrupamentos em lotes: A necessidade de contratação de empresa por menor preço por lote para fornecimento de peças e serviços de mão-de-obra justifica-se por várias incompatibilidades quando executados por empresas diferentes, tais como:

- Envio de peças erradas por parte da empresa de mão-de-obra causando perda de prazo por parte da empresa de mão-de-obra;
- Dificuldade em acionar a garantia em função de problema, por motivo de má colocação ou por defeito na peça;
- Necessidade de pagamento de mão-de-obra em função de defeito na peça, ocasionando gasto que não seria necessário na contratação pretendida neste Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

- Necessidade de um Mecânico, não constante no quadro de pessoal destas Secretarias, para atesto da qualidade das peças para aplicação;
- Incompatibilidade de prazos entre o fornecimento de peças e a execução do serviço de mão-de-obra, causando atraso na execução do serviço e reduzindo a disponibilidade de veículos para atender as necessidades das Secretarias.
- Os critérios de localidade onde serão executados os serviços, os combustíveis usados nos veículos por se tratarem de mercados com mão de obra especializada e a categoria dos veículos. Verifica-se o atendimento às normas legais uma vez que o Termo de Referência contemplou a distribuição do objeto, a ser contratado, em lotes por marca de veículo.
- A contratação dos serviços e a aquisição de materiais foram os critérios usados para a divisão dos itens e agrupados em lotes. Devido a uma melhor gestão dos contratos e a eficiência dos serviços a serem contratados justifica que seja a mesma empresa vencedora dos itens, levando em consideração a natureza dos objetos em questão.
- Os itens foram agrupados em lotes por serem objetos correlacionados quais sejam a execução dos serviços e o fornecimento de peças. Compromete a qualidade da prestação dos serviços que demandam das Secretarias se empresas diferentes forem responsáveis pelos referidos itens. O disposto do §1º do art. 23 da lei 8666/ 93 refere-se a ampla divisão de parcelas quando se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o que não se comprova no objeto desta contratação.
- Verificam-se critérios técnicos e econômicos que a mesma empresa que disponibilize a mão de obra também seja responsável pelo fornecimento das peças a serem trocadas. Assim o tempo gasto para a manutenção do veículo é diminuído e pode se fazer uma melhor fiscalização dos serviços prestados. È inviável do ponto de vista logístico que empresas diferentes sejam responsáveis pelos itens constantes nos lotes.
- Do ponto de vista da qualidade e do tempo gasto pelos serviços prestados não se configura vantagem técnica para a Administração a dissolução dos itens. E ainda, se levarmos em consideração o uso operacional de nossos veículos, bem como a tecnologia apresentada nos veículos, verifica-se a necessidade da empresa contratada apresentar condições técnicas mínimas compatíveis com a demanda do objeto desta contratação.

No entanto, a configuração em lotes para serviços e peças de **maquinas pesadas** foi verificado que diferente dos veículos comuns, as peças e componentes mecânicos das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

máquinas pesadas são muito específicos e possuem um custo de aquisição elevado, o que leva aos fornecedores oferecerem esses suprimentos com uma variedade limitada e uma quantidade pequena. Dessa forma, é relativamente difícil uma empresa fornecer peças para diferentes marcas, bem como para as diversas máquinas pesadas. Além disso, alguns componentes mecânicos só podem ser adquiridos através dos representantes comerciais da marca, o que dificulta ainda mais a comercialização pelas empresas. De forma semelhante, os serviços de manutenção das máquinas pesadas exigem mão de obra especializada, uma vez que cada sistema que constitui a máquina varia de acordo com o tipo e com a marca. Diante disso, as empresas procuram dar enfoque nos serviços de determinadas máquinas, em virtude da necessidade de concentrar profissionais qualificados. Finalmente, em virtude dos onerosos custos para aquisição de peças e da necessidade de mão de obra altamente qualificada, as empresas raramente prestam os dois serviços, levando a optar por um deles.

Dessa forma, por motivações técnicas, é necessário que na composição do processo licitatório das máquinas pesadas, os itens para aquisição de peças sejam independentes dos itens de serviços, isto é, o processo seja realizado por itens e não por lotes. Tal fato, proporcionará a competição entre os fornecedores, uma vez que terá uma busca maior por soluções mais eficientes e inovadoras. Além disso, essa separação fará com que os fornecedores se concentrem no fornecimento de insumo ou serviço da sua especialidade, entregando assim um serviço de manutenção mais qualificado e eficaz, o que por consequência aumentará a segurança das máquinas e dos servidores durante a operação, bem como a sua vida útil. No aspecto econômico, essa separação por itens é benéfica para o processo, uma vez que permite a participação de vários fornecedores, sobretudo, aqueles que buscam prestar um trabalho mais especializado, aumentando assim a competitividade do certame.

Assim, justificamos o presente agrupamento de acordo com a legislação, respeitadas as limitações de ordem técnica.

Portanto, concluímos que é mais vantajoso para a Administração realizar licitação na do tipo menor preço por lote, porém observando os valores unitários dos itens.

4. TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

4.1 A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

4.2 Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações;

“[...] **Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

[...]

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo[...].”

4.3 Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço pois, dentre as vantagens em se utilizar o SRP, destacam-se as seguintes:

4.3.1 Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas;

4.3.2 Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade;

4.3.3 Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;

4.3.4 Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;

4.3.5 A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados;

4.3.6 Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;

4.3.7 Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

4.3.8 O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação;

4.3.9 Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;

4.3.10 Atendimento de demandas imprevisíveis;

4.3.11 Possibilita a participação de pequenas e médias empresas, em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

4.4 O modo de julgamento das propostas deverá ser por lote, uma vez que a execução dos serviços, embora de naturezas distintas, dependem um do outro, bem como, a prestação de serviços por uma única empresa facilitará a correção de erros em menor prazo e a execução, necessariamente, terá maior eficiência, conforme previsão da Súmula 247 do TCU.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos na Lei nº 10.520/02, constituindo-se em atividades materiais acessórias e, dadas as suas características, usualmente encontradas no mercado e de fácil especificação, inserem-se no conceito de bens e serviços comuns, para fins do disposto

5.2 O objeto da contratação caracteriza-se como serviço essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art.57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo imprescindível seu constante acionamento para a conservação dos veículos, minimizando a utilização do uso de frota terceirizada substituta e os gastos excedentes relacionados.

5.3 A manutenção preventiva e corretiva de veículos é um serviço essencial para manter a integridade dos veículos oficiais desta Prefeitura, razão pela qual tal serviço não pode sofrer descontinuidade, sob pena de paralisação de funções de permanente interesse público. Portanto, resulta a possibilidade jurídica de se aplicar o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6. DA DISPUTA NA PLATAFORMA DE LICITAÇÃO

6.1 A disputa se dará da seguinte forma para os itens com percentual de desconto (peças):

a) Os Itens relacionados a peças serão considerados como 01 (uma) unidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Obs.: Considerando a impossibilidade de qualificar e quantificar todas as peças necessárias a manutenção dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura, foi definido um valor máximo para tal, sendo considerado para fins de licitação o valor unitário estimado de R\$ 1,00 (um real) o qual sofrerá os descontos a serem ofertados.

Obs.: Considerando que está licitação será julgada via sistema pelo menor preço por lote, os descontos ofertados deverão ser informados de forma monetária.

b) Para fins de lance, deverá ser informado o desconto sobre o valor unitário do item/lote, de forma monetária, visto que os itens que correspondem a peças estão com valor unitário de 1,00 (um real).

b.1) O desconto Mínimo aceitável é de 3,25 % para a proposta final;

b.2) O intervalo de lances para o item/lote será de no mínimo 1%.

b.3) Exemplo: Considerando o intervalo de lances de 1% (um por cento), ao realizar o desconto sobre o valor unitário, deverá informar o valor de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)

Cálculo: $1,00 - 1\% = 0,99$. Sendo: 1,00 o valor cadastrado no sistema como valor de referência; 1% o desconto ofertado para as peças (o qual deverá constar na proposta readequada) R\$ 0,99 o valor informado no sistema

b.4) Exemplo: Considerando o lance de 12% (doze por cento), ao realizar o desconto sobre o valor unitário, deverá informar o valor de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)

Cálculo: $1,00 - 12\% = 0,88$

Sendo: 1,00 o valor cadastrado no sistema como valor de referência; 12% o desconto ofertado para as peças (o qual deverá constar na proposta readequada) R\$ 0,88 o valor informado no sistema.

6.2 Da disputa para os serviços de manutenção homem/hora:

a) A seleção será pelo critério de menor preço;

b) Deverá ser ofertado pela licitante o valor para os itens de serviços, por homem/hora, considerando todos os custos envolvidos para sua execução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

7. DA ESTIMATIVA ANUAL – PEÇA / MATERIAL, MÃO DE OBRA / SERVIÇO

7.1 O valor estimado para o período de 12 (doze) meses foi obtido com base na necessidade de serviços de manutenção de veículos incluindo mão de obra e peças, materiais e acessórios, considerando-se o quantitativo da frota, em relação ao estimado pela Prefeitura Municipal de Altamira no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 073/2022. Além disso, foi levado em consideração a quantidade necessária para aquisição de peças de reposição e para prestação de serviços de manutenção foram quantificadas em custo e horas, respectivamente. O cálculo empregado foi realizado utilizando a base de dados do SINAPI. O valor de cada categoria foi obtido através do somatório de 20% sobre o valor de aquisição de um novo veículo ou máquina da mesma categoria. Enquanto a quantidade de horas para realização de serviço de manutenção foi calculada em função da categoria e da quantidade de veículos ou máquinas existentes em cada uma dela.

7.2 Os valores sobre os quais incidirá o desconto percentual ofertado para as peças serão estabelecidos sobre a base de preço da **TABELA DO FABRICANTE**.

7.3 As quantidades de horas para execução dos serviços não podem exceder os limites de horas constantes na **TABELA DE EXECUÇÃO DE REPAROS E SERVIÇOS das montadoras/concessionárias das respectivas marcas de cada veículo e máquinas**

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.4 Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Altamira, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados.

7.5 Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, a empresa contratada, deverá executá-los após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pelo setor competente. A empresa se obrigará a devolver os veículos em perfeitas condições de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas.

7.6 Serviços de manutenção preventiva:

7.6.1 Compreenderá o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, vidros, cambagem, pneus, balanceamento, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral e outros, tudo de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo e conforme quilometragem dos mesmos ou solicitação da contratante. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação e teste geral de funcionamento, bem como laudo técnico da condição do veículo.

7.6.2 A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

7.6.3 A contratada deverá realizar Inspeção visual de todos os módulos dos veículos;

7.6.4 O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas às partes (Contratante e Contratada), com emissão de relatório individual relatando todos os procedimentos que foram realizados, anormalidade e os reparos ou necessidade de peças;

7.6.5 O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços, aos técnicos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções;

7.7 Serviços de manutenção corretiva:

7.5.1 Destinado a remover os defeitos apresentados pelos veículos, o serviço de manutenção corretiva compreende a reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo e ou implemento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

na parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, pneus, cambagem, balanceamento, vidros, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral, lavagens, pinturas, borracharias e outros, inclusive teste geral.

7.5.2 A contratada deverá reparar quaisquer defeitos que ocorrerem no decorrer do contrato, em número ilimitado de vezes, de acordo com as necessidades da Contratante;

7.5.3 Incluir todos os procedimentos necessários para que o equipamento funcione em sua plenitude e com total segurança;

7.5.4 Incluir todos os procedimentos necessários para que o equipamento funcione em sua plenitude e com total segurança;

7.5.5 Realizar a substituição de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários para o correto funcionamento do equipamento;

7.5.6 Todo equipamento reparado deverá possuir uma **garantia mínima dos serviços de 90 (noventa) dias**;

7.5.7 A responsabilidade pelo traslado da equipe técnica e de todos os equipamentos necessários para a execução do serviço, sempre que houver necessidade de mobilização e desmobilização, ficará a cargo da CONTRATADA;

7.5.8 O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços, aos técnicos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções;

7.6 Aquisição de peças:

7.6.1 As peças substituídas deverão ser originais ou de qualidade similar ou superior, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a (s) peças não for (em) mais fabricada (s), desde que, seja garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas, plenamente justificado e após orientação e **autorização da Contratante**. Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

7.6.2 As peças substituídas terão garantia mínima de 12 meses contados a partir do prazo de entrega.

7.6.3 A Contratada deverá encaminhar à Secretaria requisitante juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel.

7.6.4 No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros ou fabricantes, a empresa a ser contratada deverá diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia; comunicando o fato por escrito, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), ao setor responsável da Secretaria requisitante.

7.6.5 Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas a secretaria requisitante, em embalagens apropriadas, preferencialmente acondicionadas em sacos plásticos resistentes, devidamente lacrados, a fim de evitar gotejamento de óleos e fluídos.

8 DOS LOTES A SEREM LICITADOS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

ALTAMIRA (ZONA URBANA)						DESC. MINI. ADMITIDO	HOMEM - HORA	VALOR TOTAL DISPONIVEL
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.			
1	1	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não admitindo-se remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para de Veículos de Pequeno Porte com motor a gasolina/flex/diesel.	Unidade	1	R\$ 279.029,21	3,25%	-	R\$ 279.029,21
	2	Manutenção de Veículos de Pequeno Porte – Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação, funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	3.303	-	-	495,00	R\$ 1.634.985,00
2	3	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não admitindo-se remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para Caminhonetes, Vans, Ônibus e Micro-Ônibus com motor a gasolina/flex/diesel.	Unidade	1	R\$ 897.270,55	3,25%	-	R\$ 897.270,55
	4	Manutenção de Caminhonetes, Vans, Ônibus e Micro-Ônibus – Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	11.696	-	-	495,00	R\$ 5.789.520,00
3	5	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se	Unidade	1	R\$ 69.375,00	3,25%	-	R\$ 69.375,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

		admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Motocicletas .						
	6	Manutenção de Motocicletas - prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura	Homem-hora	745	-	-	317,50	R\$ 236.537,50
	7	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Veículos Pesados (caminhão, caminhão basculante, caminhão coletor, caminhão pipa, poliguindaste, caminhão prancha, caminhão varredeira, caminhão munck) .	Unidade	1	R\$ 5.255.945,30	3,25%	-	R\$ 5.255.945,30
4	8	Manutenção de Veículos Pesados (caminhão, caminhão basculante, caminhão coletor, caminhão pipa, poliguindaste, caminhão prancha, caminhão varredeira, caminhão munck) - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria	Homem-hora	9.572	-	-	595,00	R\$ 5.695.340,00
5	9	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Pás-Carregadeiras e Minicarregadeira .	Unidade	1	R\$ 1.696.187,71	3,25%	-	R\$ 1.696.187,71



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

6	10	Manutenção de Pás-Carregadeiras e Mincarregadeira - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	3.089	-	-	595,00	R\$ 1.837.955,00
7	11	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Motoniveladoras .	Unidade	1	R\$ 4.005.430,02	3,25%	-	R\$ 4.005.430,02
8	12	Manutenção de Motoniveladoras - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	7.295	-	-	595,00	R\$ 4.340.525,00
9	13	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Escavadeiras .	Unidade	1	R\$ 421.641,79	3,25%	-	R\$ 421.641,79
10	14	Manutenção de Escavadeiras - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	768	-	-	590,00	R\$ 453.120,00
11	15	Peças, componentes e acessórios, genuínos	Unidade	1	R\$	3,25%	-	R\$ 414.634,12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

		ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Retroescavadeiras .			414.634,12				
12	16	Manutenção de Retroescavadeiras - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	755	-	-	590,00	R\$ 445.450,00	
13	17	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para tratores agrícolas, trator cortador de grama e tratores de esteiras .	Unidade	1	R\$ 823.873,75	3,25%	-	R\$ 823.873,75	
14	18	Manutenção de tratores agrícolas, trator cortador de grama e tratores de esteiras - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	1.500	-	-	590,00	R\$ 885.000,00	
15	19	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Rolo Compactador .	Unidade	1	R\$ 122.407,31	3,25%	-	R\$ 122.407,31	
16	20	Manutenção de Rolo Compactador - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de	Homem-hora	222	-	-	590,00	R\$ 130.980,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

DISTRITOS DE CASTELO DOS SONHOS E CACHOEIRA DA SERRA								
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	DESC. MINI. ADMITIDO	HOMEM - HORA	VALOR TOTAL
		Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.						
17	21	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Caminhonetes, Vans, Ônibus e Micro-Ônibus com motor a gasolina/flex/diesel situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.	Unidade	1	R\$ 231.527,50	3,25%	-	R\$ 231.527,50
	22	Manutenção de Caminhonetes, Vans, Ônibus e Micro-Ônibus situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra – Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	946	-	-	495,00	R\$ 468.270,00
18	23	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não admitindo-se remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Motocicletas situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.	Unidade	1	R\$ 3.575,00	3,25%	-	R\$ 3.575,00
	24	Manutenção de Motocicletas situadas nos	Homem-hora	39	-	-	297,50	R\$ 11.602,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

		distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra - prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura						
19	25	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não admitindo-se remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Veículos Pesados (caminhão, caminhão basculante, caminhão coletor, caminhão pipa, poliguindaste, caminhão prancha, caminhão varredeira, caminhão munck) situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.	Unidade	1	R\$ 1.337.297,26	3,25%	-	R\$ 1.337.297,26
	26	Manutenção de Veículos Pesados (caminhão, caminhão basculante, caminhão coletor, caminhão pipa, poliguindaste, caminhão prancha, caminhão varredeira, caminhão munck) situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria	Homem-hora	2434	-	-	597,50	R\$ 1.454.315,00
20	27	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não admitindo-se remanufaturados,	Unidade	1	R\$ 230.186,65	3,25%	-	R\$ 230.186,65



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

		recondicionados e/ou recuperados. Para Pás-Carregadeiras situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.						
21	28	Manutenção de Pás-Carregadeiras situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	419	-	-	595,00	R\$ 249.305,00
22	29	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Motoniveladoras situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.	Unidade	1	R\$ 728.260,00	3,25%	-	R\$ 728.260,00
23	30	Manutenção de Motoniveladoras situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	1326	-	-	595,00	R\$ 788.970,00
24	31	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Retroescavadeiras	Unidade	1	R\$ 207.317,06	3,25%	-	R\$ 207.317,06



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

		situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.						
25	32	Manutenção de Retroescavadeiras situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	376	-	-	595,00	R\$ 223.720,00
26	33	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para tratores agrícolas e tratores de esteiras situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.	Unidade	1	R\$ 177.415,10	3,25%	-	R\$ 177.415,10
27	34	Manutenção de tratores agrícolas e tratores de esteiras situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	323	-	-	595,00	R\$ 192.185,00
28	35	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Rolos	Unidade	1	R\$ 244.814,61	3,25%	-	R\$ 244.814,61



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

		Compactadores situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.						
29	36	Manutenção de Rolos Compactadores situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	444	-	-	595,00	R\$ 264.180,00
VALOR TOTAL							R\$ 42.248.147,94	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**9 DA FROTA DE VEÍCULOS**

9.1 Compõe a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Altamira os seguintes veículos:

Nº	CATEGORIA	MARCA	MODELO	ANO	PLACA
ZONA URBANA DE ALTAMIRA					
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEMOVI					
1	PEQUENO PORTE	FIAT	FIORINO	2003	JTZ-9205
2	PEQUENO PORTE	VOLKSWAGEM	SAVEIRO	2005	JVN-3169
3	PEQUENO PORTE	FIAT	STRADA WORKING	2013	OSW-8693
4	PEQUENO PORTE	VOLKSWAGEM	KOMBI	2005	JUT-2266
5	PEQUENO PORTE	FIAT	DOBLO ATTRACTIV 1.4	2014	QDD-7125
6	PEQUENO PORTE	VOLKSWAGEM	KOMBI	2013/2014	OTN-5908
7	PEQUENO PORTE	VOLKSWAGEM	KOMBI	2007	JVW-5242
8	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEM	24220	2007/2008	JVU-4268
9	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEM	EURO WORKER 24220	2007	JVS-3668
10	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEM	24220	-	-
11	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEM	24220 EURO WORKER	2007	JVS-3628
12	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEM	13180 EURO WORKER 4X2	2007	JVU-5238
13	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEM	13180 EURO WORKER	2007	JVU-8058
14	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEM	26220 EURO WORKER	2010	NTC-1754
15	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD	2623 6X4	2014	QDC-0523
16	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEM	31280	2018	-
17	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEN	2629 6X4	2014	OTY-6704
18	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD	2629 6X4	2014	OTY-6774



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

19	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD	2629 6X4	2014	OTY-6894
20	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEM	13190	2016	-
21	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD	2629 6X4	2014	OTJ-0576
22	CAMINHÃO COLETOR	VOLKSWAGEM	17280 4X2 4P	2014	OTQ-2656
23	CAMINHÃO COLETOR	VOLKSWAGEM	17280 4X2 4P	2014	OTQ-2686
24	CAMINHÃO COLETOR	VOLKSWAGEM	17280 4X2 4P	2014	QDI-9464
25	CAMINHÃO COLETOR	VOLKSWAGEM	CRM 26280 6X4	2016	QDN-7266
26	CAMINHÃO COLETOR	VOLKSWAGEM	CRM 26280 6X4	2016	QDN-7196
27	CAMINHÃO COLETOR	VOLKSWAGEM	CRM 26280 6X4	2016	QDN-7206
28	CAMINHÃO COLETOR	VOLKSWAGEM	CRM 26280 6X4	-	-
29	CAMINHÃO COLETOR	VOLKSWAGEM	CRM 26280 6X4	2016	QDN-7336
30	CAMINHÃO COLETOR	FORD	CARGO 1519S 4X2	2019	QEQ-6118
31	CAMINHONETE	MITSUBISH	L200 GL	-	-
32	CAMINHONETE	MITSUBISH	L200 TRITON GLX D	2015	QDD-9684
33	CAMINHONETE	MITSUBISH	L200 TRITON 3.2 D	2013	OTG-6319
34	CAMINHONETE	MITSUBISH	L200 TRITON	2013	OTG-6239
35	CAMINHONETE	VOLKSWAGEM	AMAROK HIGHLINE 4X4	2011	NSU-7023
36	CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEM	17190 WORKER 4X2	2014	QDU-4860
37	CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEM	23230 WORKER 6X2	2015	QDE-2577
38	CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEM	17190 WORKER	2015	QDU-5880
39	CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEM	17190 WORKER	2015	QDU-4970
40	CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEM	17190 WORKER	2015	QDG-0846
41	CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEM	17190 WORKER 4X2	2014	QDU-4430
42	CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEM	17190 WORKER	2014	QDU-4280
43	CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEM	15190 4X2 4P	2013	OTY-5072
44	CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEM	15190 4X2 4P	2013	OTY-5102



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

45	CAMINHÃO VARREDEIRA	AGRALE	14000	2013	QDC-5017
46	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE	CX220	-	-
47	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	JHON DEERE	210G	-	-
48	CAMINHÃO MUNCK	FORD	F-350 PLATAFORMA	2015	QEP-5882
49	MOTO	YAMAHA	XTZ	2006	JTL-2885
50	MOTO	HONDA	BROS 150	-	-
51	MOTO	YAMAHA	XLR	1999	JTZ-5443
52	MOTO	YAMAHA	XLR	2000	JTY-9241
53	MOTO	YAMAHA	YBR	2005	JUT-0758
54	MOTO	HONDA	BIS 100	-	JUF-3828
55	MOTO COLETORA	HONDA	BROS 150	-	-
56	MOTO COLETORA	HONDA	BROS 150	2020	-
57	MOTO COLETORA	HONDA	BROS 150	2020	-
58	ÔNIBUS	MERCEDES	NEOBUS MEGA OF	2002	JUE-7257
59	CARREGADEIRA	CASE	W20E	-	-
60	CARREGADEIRA	CASE	W20E	-	-
61	CARREGADEIRA	NEW HOLLAND	12C TURBO	-	-
62	CARREGADEIRA	CASE	W20E	-	-
63	CARREGADEIRA	CASE	W20E	-	-
64	CARREGADEIRA	CASE	W20E	-	-
65	MINICARREGADEIRA	CASE	SR200	-	-
66	CARREGADEIRA	XCMG	LW300KV	2022	-
67	POLIGUINDASTE	VOLKSWAGEM	15180 EURO WORKER	2011	OCA-3891
68	POLIGUINDASTE	VOLKSWAGEM	13190 CRM 4X2	2014	OTQ-2706
69	POLIGUINDASTE	FORD	CARGO 2623 6X4	2015	QDJ-9083
70	CAMINHÃO PRANCHA	VOLKSWAGEM	24.220	2011	NTC-1634



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

			EUROWORKER		
71	MOTONIVELADORA	FIATALLIS	FG85	-	-
72	MOTONIVELADORA	XCMG	GR1803BR	-	-
73	MOTONIVELADORA	NEW HOLLAND	RG200B	-	-
74	MOTONIVELADORA	CASE	885B	-	-
75	MOTONIVELADORA	FIATALLIS	FG170	-	-
76	MOTONIVELADORA	CASE	845B	-	-
77	MOTONIVELADORA	CASE	865B	2011	-
78	MOTONIVELADORA	CASE	865B	-	-
79	MOTONIVELADORA	CASE	865B	-	-
80	MOTONIVELADORA	CASE	845B	-	-
81	MOTONIVELADORA	XCMG	GR1803BR	2023	-
82	ROLO COMPACTADOR	MULLER	VAP 70	-	-
83	RETROESCAVADEIRA	CASE	580N	-	-
84	RETROESCAVADEIRA	CASE	580N	-	-
85	RETROESCAVADEIRA	JCB	3CX	-	-
86	RETROESCAVADEIRA	JCB	3CX	-	-
87	TRATOR AGRÍCOLA	MASSEY FERGUSON	265	-	-
88	TRATOR AGRÍCOLA	MASSEY FERGUSON	265	-	-
89	TRATOR AGRÍCOLA	VALMET	-	-	-
90	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	D-51EX	-	-
91	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	D-51EX	-	-
Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF					
92	PEQUENO PORTE	VOLKSWAGEN	GOL 1.6	2012/2013	OFS-1565
93	PEQUENO PORTE	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 G4	2013/2014	OTG-8978
Secretaria Municipal de Segurança Pública Mobilidade Urbana e Articulação da Cidadania - SEGMUC					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

94	CAMINHONETE	FORD	RANGER XLS CD4 22C	2018	QEH-9C24
95	CAMINHONETE	MITSUBISH	MMC/L200 TRITON GLX D	2015	QDD-9774
96	MICRO-ÔNIBUS	MARCOPOLO	VOLARE W8 ON	2011	NSY-3034
97	MOTOCICLETA	HONDA	NXR 150 BROS ES	2011	NSY-2954
98	MOTOCICLETA	HONDA	NXR 150 BROS ES	2011	NSY-2744
99	MOTOCICLETA	HONDA	NXR 150 BROS ES	2011	NSY-2734
100	MOTOCICLETA	HONDA	NXR 150 BROS ES	2011	NSY-2894
101	MOTOCICLETA	HONDA	NXR 150 BROS ES	2011	NSY-2664
102	MOTOCICLETA	HONDA	NXR 150 BROS ES	2011	NSY-2624
103	MOTOCICLETA	HONDA	NXR 150 BROS ES	2011	NSY-2704
104	MOTOCICLETA	HONDA	NXR 150 BROS ES	2011	NSY-2764
105	MOTOCICLETA	HONDA	NXR 150 BROS ES	2011	NSY-2994
106	MOTOCICLETA	HONDA	NXR 150 BROS ES	2011	NSY-2694
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN					
107	PEQUENO PORTE	FIAT	PALIO FIRE	2016	QDQ-4563
108	PEQUENO PORTE	FIAT	PALIO FIRE	2016	QDQ-4603
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMEL					
109	TRATOR CORTADOR	HUSQVARNA	TS138L	2022	-
Secretaria Municipal de Cultura - SECULT					
110	PEQUENO PORTE	VOLKSWAGEN	GOL SPECIAL MB	2015	QDN-8160
111	PEQUENO PORTE	VOLKSWAGEN	KOMBI	2014	OTN-6018
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI					
112	MOTOCICLETA	HONDA	NXR Bros 160	2022	RWU-4D31
113	MOTOCICLETA	HONDA	NXR Bros 160	2022	RWU-4D91
114	MOTOCICLETA	HONDA	NXR Bros 160	2022	RWU-4D81
115	MOTOCICLETA	HONDA	NXR Bros 160	2022	RWU-4D61



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

116	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	TT 4	-	-
117	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	TT 4	-	-
118	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	TT 4.75	-	-
119	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	TT 7630	-	-
120	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	TT 7630	-	-
121	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	TT 4030	-	-
122	TRATOR AGRÍCOLA	VALTRA	785	-	-
123	TRATOR AGRÍCOLA	SOLIS	75 yanmar	-	-
124	TRATOR AGRÍCOLA	SOLIS	75 yanmar com plaina	-	-
125	TRATOR AGRÍCOLA	SOLIS	75 yanmar com plaina	-	-
Secretaria Municipal de Saúde- SESMA					
126	VAN	FIAT	AMBULÂNCIA FIAT DUCATO	2011	OCL - 7A63
127	VAN	FIAT	VAM FIAT DUCATO	2011	NUW - 3F63
128	VAN	FIAT	IAT DUCATO (VAN)	2016	QDS - 3755
129	VAN	FIAT	AMBULÂNCIA FIAT DUCATO	2010	NST - 2425
130	VAN	FIAT	AMBULÂNCIA FIAT/ DOBLO	2015	QEE - 2192
131	CAMINHONETE	CHEVROLET	AMBULANCIA S-10	2021	RWO - 8F99
132	CAMINHONETE	CHEVROLET	AMBULÂNCIA S-10	2021	RWM - OB28
133	CAMINHONETE	CHEVROLET	AMBULÂNCIA S-10	2011	NSZ - 8786
134	VAN	RENAULT	AMBULÂNCIA RENAULT	2021	RWQ - 9C31
135	VAN	RENAULT	AMBULÂNCIA RENAULT	2021	RWM - 8H01
136	VAN	RENAULT	AMBULÂNCIA RENAULT UTI	2021	RWN - 2E91
137	PEQUENO PORTE	FIAT	FIAT PALIO	2015	QDD - 9977
138	PEQUENO PORTE	FIAT	FIAT PALIO	2015	QDQ - 4343
139	PEQUENO PORTE	FIAT	FIAT PALIO	2016	QDQ - 4413



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

140	VAN	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	NSY – 2165
141	VAN	VOLKSWAGEN	KOMBI	2010	NSY – 8078
142	CAMINHONETE	TOYOTA	AMBULÂNCIA HILUX	2023	RXA - 8B74
143	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L-200 TRITON	2017	QDX – 2873
144	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L-200 TRITON	2014	QDT – 2760
145	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L-200 TRITON	2017	QEZ – 2002
146	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L-200 TRITON	2015	QEG – 3162
147	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L-200 TRITON	2017	QDU – 9818
148	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L-200 TRITON	2017	QES – 6919
149	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L-200 TRITON	2015	QDD – 9987
150	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L-200 TRITON	2012	OSW – 8889
151	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L-200 TRITON	2021	RWK - 6J68
152	VAN	MERCEDES	MERCEDES SPRINT 415 SAMU	2019	RXH – 0D55
153	VAN	FIAT	UN. MÓVEL ODONTOLÓGICO DUCATO	2001	JUD – 4862
154	VAN	IVECO	UN. MÓVEL ODONTOLÓGICO IVECO	2011	OTQ - 0600
155	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO BROS 150	2011	NTA - 7756
156	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO BROS 150	2011	NTA - 7816
157	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO BROS 150	2011	NTA - 7726
158	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO BROS 160	2015	QER - 6062
159	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO BROS 160	2019	QVC - 7J60
160	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO BROS 160	2015	QER - 5592
161	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO BROS 160	2015	QER - 6032
162	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO BROS 160	2015	QER - 5652
163	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO BROS 160	2015	QER - 6242



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

164	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO BROS 160	2015	QER - 5492
165	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO CG 125	2008	JUN - 4819
166	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO CG 150 START	2015	QDP - 6329
167	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO CG 150 START	2011	QDP - 6509
168	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO CG 150 START	2015	QDP - 6409
169	MOTOCICLETA	HONDA	MOTO CG 150 START	2015	QDP - 6359
Secretaria Municipal de Educação- SEMED					
170	ONIBUS	VOLKSWAGEN	15.190	2012/2012	-
171	ONIBUS	VOLKSWAGEN	15.190	2012/2012	-
172	ONIBUS	VOLKSWAGEN	15.190	2015	-
173	ONIBUS	NEOBUS		2022/2023	-
174	MICROONIBUS	VOLARE		2012/2013	-
175	MICROONIBUS	VOLARE		2013	-
176	CAMINHÃO	FORD	CARGO	2014/2014	-
177	CAMINHÃO	FORD	CARGO	2015	-
178	MICROONIBUS	NEOBUS		2021/2022	-
179	ONIBUS	IVECO		2012/2013	-
180	AUTOMOVEL	FIAT	PALIO FIRE	2015/2015	-
181	ONIBUS	MERCEDES BENZ		2022/2023	-
182	ÔNIBUS	VOLARE	-	2022/2022	-
183	ÔNIBUS	VOLARE	-	2022/2022	-
184	ÔNIBUS	VOLARE	-	2022/2022	-
185	ÔNIBUS	VOLARE	-	2022/2022	-
186	ÔNIBUS	VOLARE	-	2022/2022	-
187	ÔNIBUS	VOLARE	-	2022/2022	-
188	MICROONIBUS	AGRARE	MARRUÁ	2022/2022	-
189	MICROONIBUS	AGRARE	MARRUÁ	2022/2022	-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

190	MICROONIBUS	AGRARE	MARRUÁ	2022/2022	-
191	MICROONIBUS	AGRARE	MARRUÁ	2022/2022	-
192	MICROONIBUS	AGRARE	MARRUÁ	2022/2022	-
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente-SEMMA					
193	MOTOCICLETA	HONDA	BROS ESD NXR 160	2015	QDW6729
194	MOTOCICLETA	HONDA	BROS ESD NXR 160	2015	QDW6729
195	PEQUENO PORTE	FIAT	MOBI LIKE	2017	QDS 0936
196	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	2015	QDE9423
197	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	2016	QDJ7508
198	VAN	FIAT	DOBLO	2018	QDW1817
199	CAMINHONETE	TOYOTA	HILUX	2007	JUX 7601
200	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L200	-	OTK6617
201	CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	C. CAÇAMBA 31-280	-	SEM PLACA
202	TRATOR	KOMATSU	T. ESTEIRA D51	-	-
203	CAMINHONETE	FORD	RANGER	2023	-
204	MINIVAN	CHEVROLET	SPIN 1.8	2023	-
ZONA RURAL DISTRITO DE CACHOEIRA DA SERRA					
Secretaria Municipal de Administração-SEMAF					
203	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEN	26220	2011	RWK - 6J68
204	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD	CARGO 2629	2014	RXH - 0D55
205	ROLO COMPRESSOR	DYNAPAC	CA 150	-	JUD - 4862
206	CAMINHÃO BASCULANTE	MERCEDES-BENZ	1215 2X4	-	OTQ - 0600
207	PÁ CARREGADEIRA	CASE	W20 E	-	-
208	RETROESCAVADEIRA	CASE	580 N	-	-
209	MOTONIVELADORA	FIAT ALLIS	FG 85	-	-
210	MOTONIVELADORA	CASE	865 B	-	-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

211	CAMINHÃO	MERCEDES-BENZ	710,75	-	-
212	CAMINHONETE	CHEVROLET	S10 DS4C	2021	RWO-8F99
DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS					
Secretaria Municipal de Administração-SEMAF					
213	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEN	26280	2022	RWQ-9G19
214	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD	CARGO 2629	2014	OTY-6664
215	TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	D65	-	-
216	RETROESCAVADEIRA	CASE	580 N	-	-
217	PÁ CARREGADEIRA	CASE	W20	-	-
218	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEN	15180	-	-
219	CAMINHÃO COLETOR	VOLKSWAGEN	1519	-	-
220	CAMINHÃO MUNCK	FORD	F-350	2016	QEP-5852
221	ROLO COMPACTADOR	DYNAPAC	CA 150	-	-
222	CAMINHONETE	CHEVROLET	S10/BLAZER	2021	RWM-OB28
223	CAMINHONETE	GM	S10 VIDA	2011	OBX-4371
224	MOTOCICLETA	HONDA	BROZ 150	2011	NTA-7756
225	CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	15190	2013	OTY-1502
226	CAMINHÃO	FORD	CARGO 816	-	-
Secretaria Municipal de Saúde-SESMA					
227	CAMINHONETE	CHEVROLET	AMBULANCIA S-10	2021	RWO - 8F99
228	CAMINHONETE	CHEVROLET	AMBULÂNCIA S-10	2021	RWM - OB28
229	MOTOCICLETA	HONDA	BROS 150	2011	NTA - 7756
Secretaria Municipal de Educação					
230	MICROONIBUS	AGRARE	MARRUÁ	2022	-
231	MICROONIBUS	AGRARE	MARRUÁ	2022	-

10 DEVERES DA CONTRATADA:

Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura e/ou as secretarias municipais, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

10.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

10.19 Declarar, durante a realização do certame, que instalará estabelecimento comercial na cidade de Altamira-PA, ou em um raio máximo de até 60 km da sede da Prefeitura Municipal de Altamira, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz ou filial no local definido, deverá comprovar mediante apresentação de documento idôneo, apto a atingir tal finalidade.

10.20 Manter oficina localizada no Município de Altamira/PA no caso dos vencedores dos Lotes da Zona Urbana de Altamira.

10.21 Manter oficina localizada no Distrito de Castelo dos Sonhos no caso da vencedora dos lotes de Castelo dos Sonhos/Cachoeira da Serra. Caso a vencedora não possua oficina no distrito poderá as suas despesas realizar translado do veículo para a execução das manutenções na Zona urbana de Altamira.

10.22 A Contratada deverá dispor de Serviço gratuito de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia: todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, o reboque com quilometragem livre e dentro do Município de Altamira e Distritos Municipais.

10.23 A Contratada deverá executar a Lavagem gratuita quando o veículo for reparado ou revisado, consistindo em: lavagem externa e limpeza interna (aspiração de pó);

10.24 São requisitos técnicos para contratada:

10.24.1 Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas.

10.24.2 Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

10.24.3 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

10.24.4 Dispor de equipe técnica especializada mecânica em geral, eletricista de instalações veiculares, funilaria e pintura.

10.24.5 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da contratante, nas suas instalações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

10.24.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

10.24.7 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do bem ao contratante.

10.24.8 Para os fins deste Termo de Referência, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados;

10.24.8.1 Genuínos, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substituí. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

10.24.8.2 Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

10.24.8.3 Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

10.25 Durante o atendimento do veículo, a contratada deverá:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

- 10.25.1** Receber e inspecionar o veículo da contratante;
- 10.25.2** Enviar para contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados ao veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços;
- 10.25.3** Somente serão executados os serviços após autorização expressa da contratante.
- 10.25.4** Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços contratados;
- 10.25.5** Se responsabilizar por avarias ou danos ao veículo enquanto estiver sob sua guarda e responsabilidade.
- 10.25.6** O licitante vencedor deverá declarar de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento de peças e a prestação dos serviços de manutenção.
- 10.25.7** Disponibilizar a **assistência técnica - oficina** no município de Altamira, ou fazer o deslocamento de profissionais e equipamentos para o município para execução dos serviços, ou ser responsável pelo deslocamento do veículo até a localização da oficina da contratada, sem ônus para administração. Tal exigência justifica-se para não ocasionar despesas extras, que tornam mais caro os serviços licitados, e também a distância dificulta a agilidade dos serviços que serão solicitados, ou a contratada deverá fazer o deslocamento de profissionais e equipamentos para o município para execução dos serviços na hora solicitada, ou ainda, ser responsável pelo deslocamento do veículo até a localização da oficina da contratada, sem ônus para administração.
- 10.25.8** No caso de haver defeitos nas peças e, se conseqüentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas.
- 10.25.9** A contratada deve possuir em seu quadro de pessoal, profissionais **qualificados comprovadamente** para execução dos serviços, devendo ser comprovado esta exigência caso seja solicitado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

10.25.10 Os casos em que o veículo apresente defeitos que os imobilizem ou que torne a sua locomoção inviável, a licitante deverá enviar uma equipe para efetuar o reparo no local onde se encontra o veículo ou ainda usar os serviços de guincho com plataforma.

11 DEVERES DA CONTRATANTE:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e no recebimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço e da aquisição dos materiais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

11.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.6.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

12.1 A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

12.2 Será designado, pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA, um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

12.3 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

12.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

13 DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento dos serviços executados, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

13.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

13.8 O fornecimento de material ou a prestação de serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento, que será:

13.8.1 Provisório, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

13.8.2 Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

13.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.

14.2 Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

15.2 O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

15.3 Será solicitado antes do pagamento a ser efetuado à Contratada as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

15.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

existente na Prefeitura Municipal de Altamira/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16 GARANTIA DAS PEÇAS

16.1 A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação englobando peças, revestimentos e serviços.

16.2 Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser na modalidade on-site, ou seja, prestados na unidade administrativa/ judicial onde estiver o bem em Altamira ou região Distrital, sem qualquer custo adicional para a contratante.

16.3 Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 horas após a abertura.

16.4 Todos os reparos e substituições de peças necessárias deverão ser realizados no próprio local de instalação do equipamento.

16.5 Em casos onde o defeito do equipamento não puder ser corrigido no local de instalação não haverá custo adicional para o contratante com transporte e demais serviços, ainda que se faça necessária a substituição do equipamento.

16.6 Após detectado, o problema do equipamento defeituoso deverá ser sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a abertura do chamado técnico.

17 DAS ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1 Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço de acordo com a Instrução Normativa N° 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

17.2 Os preços unitários para comparação são os constantes na Planilha Orçamentária anexa neste termo;

17.3 De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de cotação, a futura contratação do objeto deste termo, restou estimada em **R\$ 42.248.147,94 (Quarenta e dois milhões,**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

duzentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

17.4 Não será admitido preço inexecutável ou de valor zero.

18 DOS ANEXOS

18.1 Anexo I- Justificativa da preferência de contratação de ME e EPP local.

Altamira/PA, 18 de setembro de 2023.

Termo de referência elaborado por:

.....
Matheus Roger Lobato da Costa

Matricula 155247-3

Decreto 1641/2022

.....
Helder Monteiro Santana

Engenheiro Mecânico

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Visto e Analisado por:

.....
Tatiana do Socorro Martins da Silva

Assessora Técnica em Licitações e Contratos

Ciente e aprovo o Termo de Referência:

.....
Justino da Silva Bequiman

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 1956/2023



Anexo I do Termo de Referência

Justificativa da preferência de contratação de ME e EPP local.

A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, seja ela qual for, desde obras a aquisições de produtos e contratação de serviços. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”.

Além disso, em seu artigo 179, a Carta Magna prevê que os Entes Federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, o tratamento jurídico diferenciado de modo a incentivá-las, principalmente no que tange as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...”.

E ainda, se política pública, conforme conceito trazido pelo site <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/> é “sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos”.

Portanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião de sua participação em processos licitatórios, acabam sendo desfavorecidas quando competem com médias e grandes empresas, visto que disputar preço com empresas que têm mais capital, maior linha de produção e mais condições de desconto no valor total, acaba dificultando a concorrência.

Assim, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”.

Alterado pela Lei nº 12.349/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”.

Sendo acrescentado ao artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, é neste sustentáculo que se busca dotar de efetividade as licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover o crescimento econômico e o círculo virtuoso do dinheiro.

Assim, em 2006, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 123, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, dentre os benefícios trazidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores, iremos tratar, nesta justificativa, do benefício presente no § 3º do art. 48 da referida lei, vejamos:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

[...]

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”

Vale salientar que se entende por âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme §2º do art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.



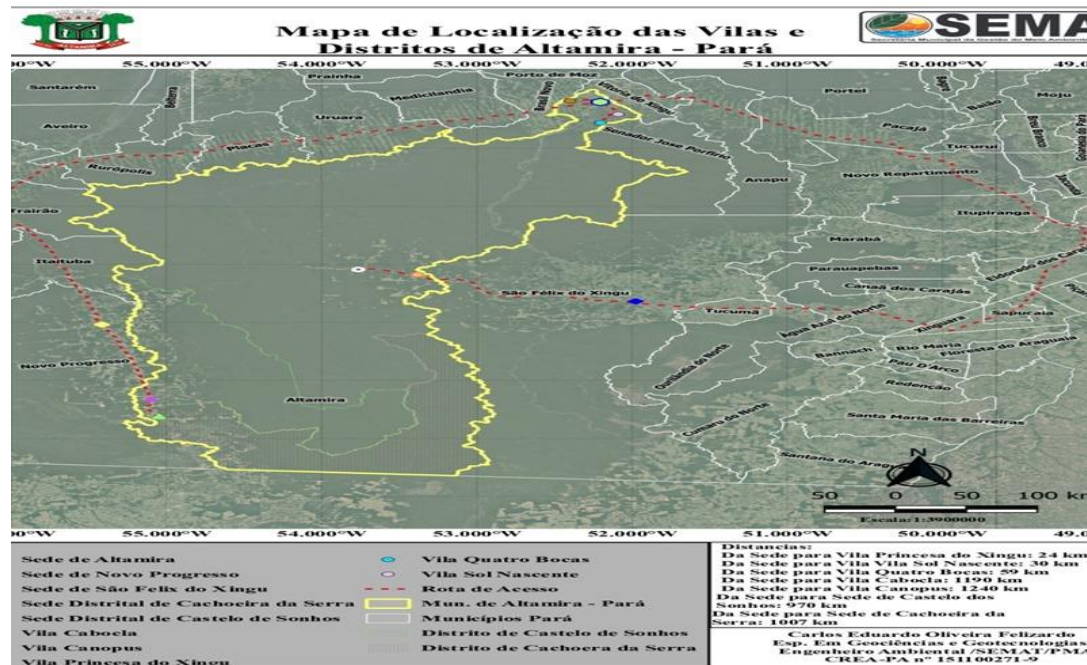
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Destarte, considerando a necessidade de implantar, no município de Altamira/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda.

Considerando que o município de Altamira/PA, possui estimativa de 117.320 habitantes (IBGE 2021), o qual se localiza distante da sede da Capital Paraense, contando com peculiaridades que o diferem dos demais municípios paraenses, possuindo uma extensão territorial de 159.533,306km² (IBGE 2021), sendo o maior município brasileiro em extensão territorial.

Considerando a Rodovia Transamazônica, que atravessa o município de Altamira no sentido leste-oeste, numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Ressalte-se que ainda há muitos trechos na Rodovia Transamazônica sem asfaltamento.

A figura abaixo mostra a o mapa de localização das vilas e distritos do município de Altamira/PA:



Acesso pela rodovia transamazônica:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QR code.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Além disso, a economia do município foi sustentada por vários anos pela extração madeireira que, além de beneficiar a poucos, produz enormes danos ambientais, com trabalhadores sendo mal pagos e exercendo atividades sem a mínima proteção, sendo que esta realidade vem sendo gradativamente mudada através da atuação da defesa ambiental.

Assim, uma comunidade bem desenvolvida, baseada na economia local, produz benefícios não só para a classe empresarial, mas também impacta na vida das demais pessoas da comunidade, alavancando o bem-estar social de todos.

Conclui-se assim que, um contrato com valor maior obtido com um fornecedor local, pode ter um resultado melhor que um contrato realizado com outro fornecedor sediado fora do município, já que atingirá não apenas a administração, mas toda a comunidade. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e, via de regra, o tempo de atendimento é menor. Por tais motivos, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é importante.

Ante o exposto, decide-se adotar a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Altamira/PA, até o limite de 5 % (cinco por cento) do melhor preço válido, desde que cumprindo os requisitos legais, previstos na LC 123/2006 e 147/2014.

Justino da Silva Bequiman
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 1956/2023

